



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME Secretaria de Educação

RESOLUÇÃO Nº 06 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014 Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do quadro do magistério para o ano letivo de 2015

A Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, bem como o disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 615 de 17/10/2011, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 9.394/96 e, considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade, legitimidade e transparência do processo de atribuição de classes e aulas na Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

I – DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 1º- Cabe ao Diretor de Escola tomar providências necessárias à execução, ao acompanhamento e a avaliação das normas que orientam o processo de atribuição de classes e aulas sob pena de responsabilidade, na forma da lei.

Artigo 2º- Compete ao Diretor de Escola;

a. Levantar o tempo de serviço do docente junto ao cadastro da Secretaria Municipal de Educação ([site http://sdg.acpsolucoes.com.br](http://sdg.acpsolucoes.com.br)); e sistema estadual de Ensino, quando se tratar de professor afastado por força do Convênio de Parceria Educacional Estado/Município.

b. Levantar e digitar no *site* o tempo na Unidade Escolar do docente, inclusive os afastados a qualquer título, de sua unidade escolar.

c. Atribuir classes e aulas de acordo com a classificação, respeitando o disposto nos Artigos 4º e 5º desta Resolução.

d. Atribuir classes de acordo com a jornada de trabalho do docente e carga suplementar (obedecendo ao número máximo de horas permitidas).

e. Compatibilizar o horário das classes e horas atividades com os turnos de funcionamento da escola, com a jornada de trabalho dos docentes e com os acúmulos permitidos por Lei.

f. Encaminhar o resultado das atribuições de classes para a Secretaria Municipal de Educação após o encerramento da FASE I.

II – DA INSCRIÇÃO

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá as condições e o período para inscrição dos Professores de Educação Básica I, II e Substitutos para o processo de atribuição de classes e aulas.

§ 1º - As Unidades Escolares e a SME divulgarão as classificações dos inscritos e cronogramas de atribuição que estão na sua área de atuação.

III – DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 4º - A classificação para a atribuição de classes e aulas terá duas fases, a saber:

Na Unidade Escolar

Professor Municipalizado

Professor Educação Básica I – PI

Professor Educação Básica II – PII Autismo e Patologias Associadas com sede na Escola Especial

Professor Educação Básica II – Sala de Recursos Multifuncionais (PII - Mental, Auditivo, Visual, Autismo e Patologias Associadas)

Professor Substituto que comprove 200 dias de substituição temporária na mesma classe na data da atribuição

Na SME

Professor I excedente da U.E.

Professor Educação Básica II excedente – (PII - Mental, Auditivo, Visual, Autismo e Patologias Associadas)

Professor Educação Básica II – (PII - Educação Física, Inglês, Espanhol e Ciências)

Professor Substituto excedente da Fase I na Unidade Escolar

Artigo 5º- Os dados dos docentes estarão disponibilizados no *site* e seguirão os seguintes critérios para classificação, atribuição e escolha de

classes e aulas:

A – CLASSIFICAÇÃO UNIDADE ESCOLAR E SME

A.1. – Quanto a situação funcional

a. Os titulares afastados do Sistema Estadual de Ensino e colocados à disposição do Município, por força do convênio celebrado com base na Lei Municipal nº 2.277 de 25/06/1997.

b. Titulares de cargo da rede municipal de ensino, em exercício:

Professor Educação Básica I

Professor Educação Básica II de Educação Especial

c. Titulares de cargo afastados nos termos do artigo 84, seção VI da LC 564 de 29/12/2009 (licença para tratar de assuntos particulares) e os professores que acumulam cargos e se licenciaram de um deles para assumir função gratificada.

No caso dos professores licenciados a escolha ou atribuição se refere ao cargo “inativo”.

d. Professores Substitutos em nível de U.E. a saber:

I. O início da contagem do tempo de serviço para o número de 200 dias previstos dar-se-á a partir do 1º dia letivo, com termino em 31 de dezembro do ano em curso.

II. Para o computo dos 200 dias de efetivo exercício NÃO SERÃO CONSIDERADAS as férias (30 dias), as faltas médicas de qualquer natureza independente do número de dias e faltas injustificadas.

III. As faltas abonadas, nojo, gala, júri e eleição serão considerados como dias de efetivo exercício.

IV. A atribuição para substituição temporária estará condicionada ao desempenho do professor substituto cuja avaliação compete ao Diretor de Escola e Coordenação Pedagógica e deverá constar em ata e em documento próprio de avaliação oficial de docentes.

V. O tempo na Unidade Escolar será contado no corrente ano letivo, somente para quem estiver em substituição temporária com 200 dias ou mais de efetivo exercício.

e) Professor I excedente da U.E. em nível de SME.

A.2.- Quanto a habilitação

A específica do cargo.

A.3.- Quanto a pontuação SME

Os professores de Educação Básica I, II e Substitutos excedentes serão classificados na FASE II em nível de secretaria de acordo com os seguintes critérios:

1 – Tempo de serviço

No magistério público municipal de Leme

0,005 por dia, até o máximo de 55 pontos

2 – Titulação e capacitação

a) Diploma de doutorado: 6,000 pontos

b) Diploma de mestrado: 3,000 pontos

c) Certificados de pós graduação, aperfeiçoamento e especialização com duração mínima de 180 horas: 1,000 ponto por certificado até o máximo de 5,000 pontos

d) Certificados de cursos de capacitação, com duração mínima de 30 horas e máximo de 179 horas, realizados no período de 01/01/2011 a 31/08/2014: 0,500 ponto por certificado até o máximo de 5,000 pontos

3 – Aprovação em concurso público

- 10,000 pontos (máximo)

A.4.- Quanto ao tempo de serviço na FASE I – U.E.

a. Na Unidade escolar – 0,001 ponto por dia até 10 pontos

b. No Magistério Público do Município de Leme – 0,003 ponto por dia até 33 pontos

c. Docentes titulares de cargo, afastados do Sistema Estadual de Ensino e colocados à disposição do Município:

§ Na unidade escolar – 0,001 ponto por dia até 10 pontos

§ No magistério Público Estadual – 0,003 ponto por dia até 33 pontos

§ 1º - A data base da contagem do Tempo de Serviço será 31 de dezembro de 2013 para os docentes municipais e 30 de junho de 2014 para os Municipalizados.

§ 2º - Os professores afastados em projetos da Secretaria Municipal de Educação, na Coordenação ou em funções gratificadas terão o tempo da unidade computado na sede exercício.

§ 3º - O tempo de serviço na função docente, contado em dias, será

comprovado através de certidão expedido por órgão público (Departamento de Gestão de Pessoas - Municipal) e Municipalizados (Secretaria Estadual).

§ 4º - Para o cômputo do tempo na Unidade Escolar, não serão consideradas as faltas médicas de qualquer natureza, independente do número de dias, faltas injustificadas e licenças para tratar de interesse particular.

§ 5º - As faltas abonadas, licença gestante, nojo, gala, júri e eleição serão consideradas de efetivo exercício.

§ 6º - O número de dias da FASE I – U.E., descrito nos parágrafos 4º e 5º desta Resolução serão adicionados ao total já levantado na data base do ano anterior.

§ 7º - O período considerado para o cômputo na Unidade Escolar é o da data base da contagem do tempo de serviço previsto no § 1º e comprovado em dias através de certidão expedida por órgão público (municipal ou estadual).

A.5.- Quantos aos títulos na U.E.

O total máximo para aprovação em concurso público para provimento de cargo na respectiva área de atuação de PI, PII e Substituto da Prefeitura do Município de Leme será de 5,000 pontos.

A.6.- Quanto ao desempate nas FASES I e II.

havendo empate na pontuação de classificação será considerado, por ordem:

- 1) Maior tempo no magistério municipal
- 2) Maior soma na titulação apresentada
- 3) Maior idade
- 4) Maior quantidade de filhos

IV – DA ATRIBUIÇÃO

Artigo 6º- A atribuição de classes e aulas será feita em duas fases I e II FASE I

Na Unidade Escolar

a) Professor Municipalizado, Professor I, Professor II Autismo e Patologias Associadas com sede na Escola Especial e Professor II Sala de Recursos Multifuncionais.

As relações de classes não atribuídas (remanescentes) e dos professores excedentes, serão enviados até o dia 03/12/14 à SME para atribuição.

A permanência do professor II nas Salas de Recursos Multifuncionais ocorrerá mediante indicação do Diretor de Escola e aprovação do conselho de escola.

O professor II de Sala de Recurso Multifuncional que optar por permanecer na U.E., após ser reconduzido estará impedido de participar de atribuição para o mesmo fim, na FASE II a nível de SME.

O professor II Sala de Recurso Multifuncional que não concordar com a sua recondução para a Sala de Recursos deverá se manifestar por escrito a Direção da U.E. e será considerado excedente.

b) A atribuição dos professores substitutos com 200 dias de efetivo exercício, será feita conforme o disposto no artigo 5º, alínea d, incisos I, II, III, IV e V.

FASE II

Na SME

a) Professor I excedente da U.E.

O professor declarado excedente poderá requerer seu retorno à U. E. de origem no caso de vacância de cargo até o início do próximo ano letivo.

b) Professor Educação Básica II excedente ou não reconduzidos pela U.E. – (PII - Mental, Auditivo, Visual, Autismo e Patologias Associadas).

c) Professor Educação Básica II – Educação Física, Inglês, Espanhol e Ciências.

d) Os professores substitutos excedentes na FASE I participarão da escolha de classes temporárias, ou eventuais, ou sede de exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Substituição Temporária: quando o docente titular estiver afastado da sala por motivo de licença para tratar de assuntos particulares ou para funções estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação (Coordenação, Vice-direção, etc.).

Se o titular do cargo afastado por qualquer motivo retornar a sua função, o professor em substituição temporária participará da escolha de classes (temporárias ou eventuais) ou sede de exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Substituição Eventual: Faltas abonadas, licenças saúdes, entre outras com até 30 dias, sendo computados em dias corridos a partir do 5º dia consecutivo.

V - Das demais regras para a atribuição de classes e aulas

Artigo 7º- Caso ocorra o retorno do Professor I temporariamente afastado, será atribuída classe nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8º- Após a atribuição na Fase II, se ainda existirem professores excedentes, estes deverão ser declarados excedentes na Unidade sede e serão aproveitados como determina a Lei Complementar nº 615/11.

Artigo 9º- Para as classes remanescentes livres, as que vierem a vagar, bem como as criadas durante o ano letivo, poderão ser nomeados professores aprovados em Concurso conforme dispõe a Lei Complementar nº 615/11, capítulo II, ou serão atribuídas para professores substitutos, conforme normas estabelecidas pela SME.

§ único - A critério da Secretaria Municipal de Educação, se o professor aprovado em concurso for professor substituto com classe ao ser nomeado como titular de cargo, poderá continuar com suas atribuições até o final do ano letivo em curso.

Artigo 10º- Os professores I excedentes que participarem da atribuição à nível de SME na FASE II deverão obrigatoriamente se inscrever para o Concurso de Remoção 2015 / 2016.

Artigo 11º- Aos professores I e II lotados nas Escolas Especiais serão atribuídas classes de acordo com o disposto no artigo 6º.

Artigo 12º - As classes de Educação de Jovens e Adultos, Itinerância e os projetos de Recuperação de Aprendizagem e da própria Secretaria Municipal de Educação serão atribuídos como carga suplementar e terão regulamentação própria.

Artigo 13º- A Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo deve ser articulado na Unidade Escolar obedecendo o disposto na Resolução nº 07 de 02 de setembro de 2013.

Artigo 14º- Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e ou aulas, não terão efeito suspensivo devendo ser interposto no prazo de até 1 dia útil da ocorrência do processo, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Artigo 15º - Os casos omissos e conflitantes serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação e pela Comissão de Concurso, Remoção e Atribuição de Classes ou Unidades Escolares.

Artigo 16º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Leme, 10 de novembro de 2014.

Flávia Elizabeth Terossi Dias
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 07 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.
Dispõe sobre a reorganização do ensino fundamental em regime de progressão continuada e sobre os mecanismos de apoio escolar aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede municipal

A Secretária Municipal de Educação no uso suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, e CONSIDERANDO:

- o disposto nos artigos, 12, 13 e 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394/96;

- o disposto na Lei n.º 13.005/2014, mais especificamente no cumprimento da meta 5 do Plano Nacional de Educação, que preconiza que todos os alunos estejam alfabetizados até no máximo aos oito anos de idade,

- a melhoria da qualidade da educação básica que somente se consolida mediante o desenvolvimento de um ensino que assegure efetiva aprendizagem ao aluno;

- o atual contexto e os resultados das avaliações externas, alcançados pelas escolas da rede pública municipal, que indicam a necessidade de dar continuidade ao redimensionamento dos ciclos do Ensino Fundamental, com flexibilização dos tempos de aprendizagem e diversificação dos mecanismos de apoio;

- o pleno direito do aluno a apropriação do currículo escolar, de forma contínua e exitosa, subsidiada por tempos de aprendizagem e mecanismos de apoio adequados;

RESOLVE:

Artigo 1º - O Ensino Fundamental, em Regime de Progressão Continuada, reorganizado em 3 (três) Ciclos de Aprendizagem, com duração de 3 (três) anos cada, dos quais dois deles, Ciclo da Alfabetização (1º a 3º Anos) e Ciclo Intermediário (4º e 5º Anos) oferecidos nas escolas municipais, terão seu funcionamento regido pelo que dispõe a presente resolução.

Parágrafo único – A reorganização do ensino em Ciclos de Aprendizagem, na Rede Municipal de Ensino que se refere o *caput* deste artigo, visa propiciar condições pedagógicas para que crianças e adolescentes obtenham mais oportunidades de serem eficazmente atendidas em suas necessidades, viabilizando-lhes tempos de aprendizagem adaptados a suas características individuais.

Artigo 2º – Na reorganização do ensino, de que trata esta resolução, as equipes escolares deverão proceder o acompanhamento e avaliação contínuos do desempenho do aluno, com intervenção pedagógica imediata, sempre que necessário e, quando for o caso, com encaminhamento do educando para estudos de recuperação e aprofundamento curricular, dentro e/ou fora do seu

horário regular de aulas.

Artigo 3º - A reorganização do ensino por Ciclos de Aprendizagem se propõe a:

I - assegurar condições de aprendizagem, segundo o critério de flexibilização do tempo necessário ao aprendizado, no desenvolvimento gradativo e articulado dos diferentes conteúdos que compõem o currículo do Ensino Fundamental;

II - evidenciar a importância que a flexibilização do tempo representa para a organização do ensino e para a efetivação de aprendizagens contínuas e progressivas de todos os alunos, de forma geral, e de cada um, em particular;

III - garantir ao aluno um ensino que, a partir de seus conhecimentos prévios, implemente novos conteúdos curriculares, visando às aprendizagens previstas para cada ano de cada Ciclo do Ensino Fundamental;

IV - subsidiar gestores e professores no agrupamento de alunos, na constituição de classes e na organização dos processos de ensino, acompanhamento e avaliação contínua da aprendizagem;

V - ressaltar a importância de intervenções pedagógicas, com ações de reforço, recuperação e aprofundamento curricular, como mecanismos indispensáveis à obtenção de bons resultados de aprendizagem;

VI - fornecer a pais e/ou responsáveis parâmetros e orientações que viabilizem e estimulem o monitoramento do processo de aprendizagem do aluno.

Artigo 4º - Os Ciclos de Aprendizagem, compreendidos como espaços temporais interdependentes e articulados entre si, definem-se ao longo dos nove anos do Ensino Fundamental, na seguinte conformidade:

I - Ciclo de Alfabetização, do 1º ao 3º ano;

II - Ciclo Intermediário, do 4º ao 6º ano;

Artigo 5º - O Ciclo de Alfabetização (1º ao 3º ano) tem como finalidade propiciar aos alunos a alfabetização, o letramento as diversas formas de expressão e de iniciação ao aprendizado de Matemática, Ciências, História e Geografia, de modo a capacitá-los, até o final deste Ciclo, a fazer uso da leitura, da linguagem escrita e das diversas linguagens utilizadas nas diferentes situações de vida, dentro e fora do ambiente escolar.

§ 1º - Ao final do 3º ano, o aluno que não se apropriar das competências e habilidades previstas para o Ciclo de Alfabetização, de que trata o *caput* deste artigo, deverá permanecer por mais um ano neste Ciclo, tendo direito de receber um ensino adequado àquilo que se configura a sanar sua defasagem de aprendizagem pela qual foi baseada sua continuidade no ciclo.

§ 2º - Ao aluno que permanecer por mais um ano neste ciclo deverá haver um Plano de Trabalho específico desenvolvido pela equipe escolar de acordo com a real necessidade de aprendizagem do aluno.

§ 3º - Os critérios orientadores para a permanência do aluno no ciclo devem ser as avaliações formativas e os conceitos, salientando que esses conceitos não deverão ter importância acima do seu real significado, serão apenas registros passíveis de serem revistos segundo critérios adequados, sempre que forem superados por novas medidas de avaliação que revelem progresso em comparação a estágio anterior, por meio de avaliação a ser sempre feita durante e depois de estudos visando à recuperação de alunos com baixo rendimento; ainda as fichas avaliativas da aprendizagem do Ciclo de Alfabetização e um criterioso relatório pedagógico desenvolvido pelos responsáveis nas unidades escolares.

§ 4º - O aluno a que se refere o parágrafo anterior, ao término de quatro anos de estudos no Ciclo de Alfabetização, deverá continuar sua aprendizagem no Ciclo Intermediário.

Artigo 6º - O Ciclo Intermediário (4º ao 5º ano) tem como finalidade assegurar aos alunos a continuidade e o aprofundamento das competências leitora e escritora, com ênfase na organização e produção escrita, em consonância com a norma padrão, nas diferentes áreas de conhecimento.

§ 1º - No 4º e no 5º anos do Ciclo Intermediário, o ensino será desenvolvido, predominantemente, por professor regente de classe.

§ 2º - Caberá à equipe gestora e aos professores que atuam no Ciclo Intermediário promover condições pedagógicas que assegurem aprendizagens necessárias à transição do ensino desenvolvido por professor regente de classe e do desenvolvido por docentes especialistas.

Artigo 7º - O acompanhamento e a avaliação das aprendizagens de cada aluno devem ser concomitantes ao processo de ensino e aprendizagem, e sistematizados periodicamente por professores e gestores que integram os Conselhos de Classe/Ano/Série e Ciclo, realizados, respectivamente, ao final do bimestre, do ano/série e do ciclo, onde ao final do ano letivo, deverão se manifestar acerca da permanência do aluno por mais um ano, fundamentando as decisões, com base nos documentos apresentados pela unidade escolar.

Artigo 8º - Caberá à equipe escolar identificar os alunos do Ensino

Fundamental através de mecanismos de apoio no processo de ensino e aprendizagem, para concluir seus estudos dentro do tempo regular previsto na legislação pertinente.

Art. 9º - Os casos omissos ou excepcionais não descritos nesta Resolução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 08 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.
Dispõe sobre a organização do atendimento das creches em regime plantão da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Secretária Municipal de Educação no uso suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, e CONSIDERANDO:

- que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações voltadas à Educação em seu âmbito territorial, no atendimento à educação infantil, visando a necessidade de atendimento às famílias que trabalham durante o período de férias escolares, evitando o atendimento ininterrupto das atividades essenciais no município;

- o disposto na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), afirmando que a Educação Infantil é dever do Estado e direito da criança, “não sendo permitido ao administrador municipal restringir o acesso a esse direito”.

- as orientações contidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, baseadas no Parecer CNE/CEB nº20/09;

- a necessidade de garantir que o número de inscritos para atendimento na creche plantão seja o mais próximo possível do realmente atendido, visando assim a otimização dos recursos humanos, físicos e materiais.

- que a legislação e as normas são convergentes no sentido de admitir e recomendar a existência de intervalos - férias e recessos - nas Unidades de Educação Infantil como forma de garantir às crianças o direito de convivência intensiva com seus familiares (mães, pais, irmãos, entre outros), já previstos no calendário escolar anual;

- que a mesma legislação e as normas reconhecem que muitas famílias podem necessitar de atendimento ininterrupto de suas crianças e que essa demanda, quando comprovada, deve ser atendida;

RESOLVE:

Art. 1º - O atendimento às crianças matriculadas nas Creches da Rede Municipal de Ensino de Leme durante o período de Férias Escolares, compreendido entre 02/01/15 a 27/01/15, dar-se-á em conformidade com o disposto na presente resolução através de Creches em regime de Plantão.

Art. 2º - Serão objeto de atendimento referido no artigo anterior, as crianças cujos pais/responsáveis manifestem comprovadamente a necessidade do atendimento no período de férias escolares do mês de Janeiro/2015, mediante inscrição.

Art. 3º - O funcionamento das Creches Plantão será realizado de acordo com a demanda de cada região e deverá ocorrer no período de 05 a 27/01/15, conforme quadro de funcionamento abaixo descrito:

REGIÃO	UNIDADE PLANTÃO 2014/2015	ATENDERÁ
NORTE	Creche Marisa	Creche Marisa Creche Fabiola Creche Isabel Creche Regina
LESTE	Creche Alzira Creche Maria Gláucia	Creche Virginia Creche Alzira Creche Odylia Creche Maria Antonia Creche Maria José Creche Angelo
SUL	Creche Serelepe	Creche Irene Creche Joseli Creche Serelepe
OESTE	Creche Ana Maria	Creche Ana Maria
CENTRO		Creche Lela Marchi Recanto Infantil

Art. 4º - Os casos omissos ou excepcionais não descritos nesta Resolução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 6490, de 17 de novembro de 2014.

Regulamenta a Lei 2706, de 29 de outubro de 2003, que autoriza o poder Executivo a realizar sorteios de bens móveis em favor de contribuintes de IPTU para o exercício de 2015.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA

Artigo 1º - O Município de Leme, autorizado pela Lei 2706, de 29 de outubro de 2003, efetivará sorteio de bens móveis relacionados abaixo, em favor de contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU:

- 01 (um) micro – computador completo;
- 01 (um) televisor;
- 02 (duas) bicicletas;
- 01 (um) grill;
- 01 (uma) câmara fotográfica digital;
- 01 (um) aparelho de som portátil;
- 01 (um) liquidificador;
- 01 (uma) batedeira;
- 01 (um) circulador de ar;

Artigo 2º - os sorteios dos bens móveis ocorrerão da seguinte forma:

a) Mensalmente, sempre às 10:00 horas, acompanhando o calendário comercial regulamentado pela ACIL:

- Janeiro/2015 – dia 10 (sábado)
- Fevereiro/2015 – dia 14 (sábado)
- Março/2015 - dia 14 (sábado)
- Abril/2015 - dia 11 (sábado)
- Maió/2015 – dia 09 (sábado)
- Junho/2015 – dia 13 (sábado)
- Julho/2015 - dia 11 (sábado)
- Agosto/2015 – dia 15 (sábado)
- Setembro/2015 – dia 12 (sábado)
- Outubro/2015 – dia 10 (sábado)
- Novembro/2015 – dia 14 (sábado)
- Dezembro/2015 – dia 12 (sábado)

b) No mês de dezembro, além do sorteio do dia 12 com os bens referidos no artigo 1º, serão sorteados também no dia 24:

- 01 (uma) motocicleta 125C, zero quilometro;
- 01 (um) automóvel 999C, zero quilometro.

Parágrafo Único – os sorteios serão efetivados na Praça Rui Barbosa – Defronte a Igreja.

Artigo 3º - Participarão do sorteio todos os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Artigo 4º - Somente receberão os prêmios os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU que, até o primeiro dia útil imediatamente anterior à data da realização do sorteio, não tenham débito tributário pendente, referente a esse tributo ou qualquer outro incidente sobre o imóvel, e relativo ao exercício em curso ou exercícios anteriores.

Parágrafo Único – No caso do contribuinte sorteado não estar rigorosamente em dia com o pagamento de todos os tributos incidentes sobre o respectivo imóvel, o Município não entregará o prêmio.

Artigo 5º - Para os fins do artigo 4º do presente Decreto e Parágrafo Segundo do Artigo 1º da Lei 2706/2003, e nos termos do Artigo 73 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 605/2011), considera – se contribuinte do IPTU e será considerado como contribuinte contemplado, caso esteja sorteado, aquele que, entre o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, estiver obrigado ao pagamento do IPTU e que tenha efetivamente cumprido tal obrigação.

Parágrafo Único – Em caso de compromisso de compra e venda, locação, usufruto, depósito, comodato, etc., será considerado contribuinte contemplado, aquele que detiver a posse direta e justa, e por tal estiver obrigado ao pagamento do IPTU, e desde que tenha cumprido com tal obrigação.

Artigo 6º - O sorteio será realizado através de cupons confeccionados com os códigos dos imóveis pelo Cadastro Imobiliário da Prefeitura do Município de Leme.

Artigo 7º - Com exceção do carro e da motocicleta, sorteados no mês de dezembro os quais aguardarão o tramite do respectivo processo licitatório, os demais prêmios serão entregues ao proprietário do imóvel, titular do domínio útil ou possuidor, em até 15 (quinze) dias após a realização do sorteio, mediante a apresentação dos documentos necessários para comprovação dos requisitos do presente decreto e legislação correlata, inclusive documento hábil que comprove a propriedade, domínio ou posse direta, em especial quando constar do cadastro imobiliário o nome de outra pessoa.

Parágrafo Primeiro – No caso do contribuinte contemplado ser o proprietário do imóvel ou titular do domínio, o mesmo assinará quando retirada do prêmio, declaração de que a posse direta do imóvel não foi transmitida a terceiro.

Parágrafo Segundo – No caso do contribuinte contemplado ser o possuidor, o mesmo assinará quando da retirada do prêmio, declaração de que cumpriu as obrigações de pagamento de IPTU.

Parágrafo Terceiro – Ficam os contribuintes contemplados obrigados a restituir os prêmios quando invertidas as declarações e/ou documentos apresentados.

Artigo 8º - O sorteio, quando necessário, será acompanhado por Auditor da Receita Federal, devidamente designado.

Artigo 9º - Não serão entregues os prêmios cujos sorteados sejam imóveis imunes ou isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução do sorteio correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 11 - O Município de Leme, concluída a entrega dos prêmios, publicará na Imprensa Oficial do Município, relação completa dos imóveis e seus respectivos contribuintes sorteados.

Artigo 12 - Este decreto regulamenta a Lei nº 2706/2003, entrando em vigor a partir 01 de Janeiro de 2015, quando então, estarão revogadas as disposições em contrário.

Leme, 17 de Novembro de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCKE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 6491, de 17 de novembro de 2014.

Acrescenta dispositivo ao Decreto nº. 6428 de 04 de abril de 2.014 que regulamenta a Lei nº. 2706 de 29 de outubro de 2.003.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e;
DECRETA:

Artigo 1º - Fica acrescido ao artigo 2º do Decreto nº. 6428 de 04 de abril de 2.014 a alínea “b”, com a seguinte redação:

“Artigo 2º - (...)
(...)

b-) No mês de dezembro, além do sorteio do dia 07 com os bens referidos no artigo 1º, serão sorteados também no dia 24:

- 01 (uma) motocicleta 125C, zero quilometro;
- 01 (um) automóvel 999C, zero quilometro”.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 17 de Novembro de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO

ADMINISTRAÇÃO - Paulo Roberto Blascke

RESPONSÁVEL - Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO - Secretaria de Administração

Núcleo de Serviços Gráficos

AVENIDA 29 DE AGOSTO, Nº 668 - LEME - SP